DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 5621/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/5578/2015
PROTOCOLO	: 1543886
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI IVANA MARIA PAIAO
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
RELATORA	: CONS. SUBST.ª PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 14/2014. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DAS MULTAS IMPOSTAS. ADESÃO AO REFIS. BAIXAS DE RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos do Relatório de Auditoria n.º 14/2014, realizada no Fundo Municipal de Saúde de Sonora, relativa aos atos praticados no exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Zelir Antônio Maggioni, Prefeito Municipal à época, e da Sra. Ivana Maria Paião, Gerente Municipal de Saúde à época.

Os atos apurados no Relatório de Auditoria foram julgados irregulares, com a aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFERMS a cada um dos responsáveis, aos quais foi concedido prazo razoável para o seu pagamento, conforme consta do Acórdão AC00 - 801/2018 (peça 34).

Conforme se depreende dos autos, os certificados constantes nas peças 47 e 48 comprovam o pagamento das multas aplicadas, que foram quitadas com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial considerou cumprida a deliberação, razão pela qual opinou pelas baixas de responsabilidade dos responsáveis, assim como pela extinção e pelo consequente arquivamento do presente feito (PAR - 7ª PRC - 6944/2025, peça 59).

É o relatório.

Assiste razão ao MPC. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, inciso II, alínea “a”) nestes autos era o pagamento das multas aplicadas, que, conforme certificado nas peças 47 e 48, foram pagas em adesão ao REFIS.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1- Pelo encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais, para que sejam procedidas as respectivas **baixas de responsabilidade** dos interessados, bem como, para nos termos do art. 187 do Regimento Interno, sejam realizadas as devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c o art. 6º, §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 (pagamento das multas por adesão ao REFIS);

3 - Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.